

Terça-feira, 19 de Maio de 2015

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

SIGEM – Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

Pesquisa de Equipamento / Material Permanente

Central de Rede de Frio

Setor: Serviço sem setor
 Ambiente: Doca para Carga e Descarga
 Equipamento: Veículo Utilitário (Tipo Furgão)

Nomenclatura: Veículo Utilitário (Tipo Furgão)
 Sinônimos: Furgão
 Definição e Aplicação: Veículo para transporte de imunobiológicos a pequenas distâncias.

| Item | Soma SUS | Informativa | Classificação |
|------|----------|-------------|------------------------|
| 2122 | | N | Unidade Móvel de Saúde |

Ver Especificação Sugerida

Preço Sugerido: R\$ 100.000,00

Veículo furgão, tipo motor bi-combustível (gasolina e álcool), tipo direção hidráulica, tipo carroceria monobloco, carga útil mínima 600, capacidade passageiro 2, tipo refrigeração ar condicionado, volante regulagem altura, faróis neblina, quantidade marchas 5, com adaptação

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Empresa Participante do PROCOT

Página na Internet

Telefone

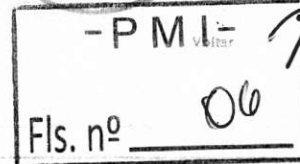
Não há empresas habilitadas para esse item até o momento

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange o fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: sigem@saude.gov.br

Transparência
da
Saúde

Copyright(C) Fundo Nacional de Saúde - 2015. Todos os direitos reservados. - v1.10.0



PORTARIA Nº 2.682, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros de investimento pelo Ministério da Saúde destinados ao fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei no- 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei no- 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar no- 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o- do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto no- 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto no- 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria no- 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria no- 2.992/GM/MS, de 26 de dezembro de 2012, que institui repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para o fomento e aprimoramento das condições de funcionamento da Rede de Frio, em âmbito estadual e regional;

Considerando a Portaria no- 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria no- 1.498/GM/MS, de 19 de julho de 2013, que redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional; e

Considerando a ampliação do Calendário Nacional de Vacinação ocorrida nos quatro últimos anos, e a projeção de inclusão de novas vacinas, bem como a necessidade de adequações, reorganização e modernização da estrutura física da Rede de Frio descentralizada, resolve:

CAPÍTULO I



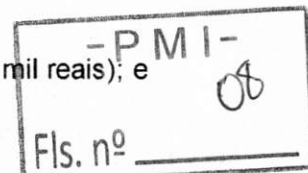
Seção III

Da Aquisição de Material Permanente e de Unidade Móvel para o Transporte de Imunobiológicos

Art. 17. O valor dos recursos financeiros destinados à aquisição de material permanente para CRF Estruturada observará a seguinte gradação:

I - CRF Estruturada com câmara frigorífica: até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e

II - CRF Estruturada sem câmara frigorífica: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o "caput" só poderão ser pleiteados pelos entes federativos interessados para utilização na CRF Estruturada.

Art. 18. O valor dos recursos financeiros destinados à aquisição de unidade móvel a ser utilizado na Rede de Frio observará a seguinte gradação:

I - transporte aquático: até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade;

II - furgão: até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por unidade;

III - pick-up: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por unidade;

IV - caminhão baú refrigerado: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por unidade; e

V - empilhadeira: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por unidade.

Art. 19. Para a habilitação prevista no art. 7º, o ente federativo interessado que pleitear recursos financeiros destinados à aquisição de material permanente ou unidade móvel deverá encaminhar proposta que atenda aos seguintes requisitos:

I - no caso de aquisição de material permanente:

a) declaração de efetivo funcionamento da CRF; e

b) laudo técnico, assinado por profissional devidamente habilitado pelo CREA, que ateste a existência de Grupo Gerador em pleno funcionamento com capacidade para suportar os equipamentos pleiteados, no caso de proposta de aquisição de equipamentos de refrigeração;

II - no caso de aquisição de unidade móvel:

a) declaração de efetivo funcionamento da CRF; e

b) documento com informações relativas à distribuição periódica dos imunobiológicos armazenados, incluindo a frequência de distribuição, a quantidade de centrais atendidas e a distância da origem ao destino.

Art. 20. O valor dos recursos financeiros para aquisição de material permanente e unidade móvel será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiário em parcela única.

Art. 21. Será de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a manutenção dos equipamentos permanentes e unidade móvel adquiridos para a garantia do pleno funcionamento da CRF.

Art. 22. As despesas para aquisição de material permanente e unidade móvel são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 23. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União conforme disposto no art. 3º do Decreto no- 1.232, de 30 de agosto de 1994.

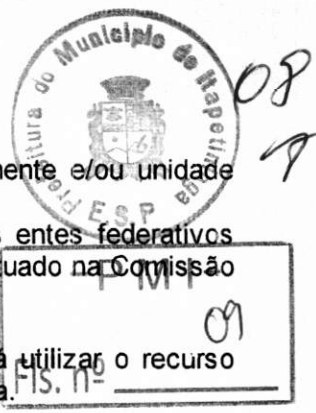
Art. 24. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 25. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos nos termos do disposto no art. 5º do Decreto no- 1.232, de 1994.

Art. 26. Para fins do disposto nesta Portaria, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados nos termos desta Portaria; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar no- 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto no- 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Caso o custo final da construção, ampliação, aquisição de material permanente e/ou unidade móvel sejam superiores ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante correrá por conta dos entes federativos beneficiários e, em caso de financiamento conjunto entre Estado e Município, deverá ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 28. Caso o valor transferido não seja utilizado em sua totalidade, o ente poderá utilizar o recurso financeiro recebido para execução de outros investimentos definidos nos termos desta Portaria.

Art. 29. Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20YE.0001 - Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (PO 0002).

Art. 31. A SVS/MS disponibilizará manual instrutivo com orientações técnicas sobre o disposto nesta Portaria, cujo conteúdo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SAN

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a (NOME DA CENTRAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ DA CENTRAL), situada na (ENDEREÇO DA CENTRAL), está funcionando regularmente desde (DATA APROXIMADA), atualmente sob a coordenação de (INDICAR NOME DO COORDENADOR), desenvolvendo atividades específicas da Rede de Frio, incluindo-se recebimento; armazenamento; distribuição;

e transporte, de forma a promover a garantia da conservação dos Imunobiológicos distribuídos na Rede Nacional de Imunizações, conforme demonstrado:

| QUANTIDADE (X doses de Imunobiológicos armazenados no mês Y) | DATA (mês/ano) |
|--|----------------|
| X doses de imunobiológicos | Jan/2013 |
| X doses de imunobiológicos | fev/2013 |
| | |

Fls. nº _____

OBS: Informar armazenamento realizado nos últimos 12 meses anteriores ao pleito.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO GESTOR)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Declaro para os devidos fins que o(s) recurso(s) repassado(s) pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio da Portaria(s) nº _____ (NÚMERO/DATA DE PUBLICAÇÃO) para aprimoramento da Rede de Frio, foram aplicados nos seguintes termos:

| ITEM | VALOR UNITÁRIO | QUANT. | UNIDADE BENEFICIADA | SITUAÇÃO |
|------------------------|----------------|-------------|---------------------|---|
| Ar-condicionado XX BTU | R\$1,00 | 10 unidades | Central XX | Adquirido (Anexar contrato de aquisição) |
| Gerador | R\$1,00 | 10 unidades | Central XX | Processo Licitatório em andamento (Anexar espelho do Processo) |
| Bancada dupla altura | R\$1,00 | 10 unidades | Central XX | Processo Licitatório fracassado (Anexar espelho do Processo) |
| Furgão | R\$1,00 | 10 unidades | Central XX | Processo Licitatório não iniciado (Anexar espelho do Processo Administrativo) |
| Outros itens | | | | Outros... (consultar CGPNI) |

OBS.: Nos casos em que ainda não houve aplicação do recurso inserir JUSTIFICATIVA CONSISTENTE, de forma a subsidiar a análise por parte da Equipe Técnica da CGPNI.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E/OU COORDENADOR DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO PERIÓDICA DOS IMUNOBIOLOGICOS

Declaro para os devidos fins que a (NOME DA CENTRAL CONCORRENTE AO PLEITO), inscrita no

CNPJ/MF sob o nº (CNPJ DA CENTRAL, quando em funcionamento), atualmente sob a coordenação de (INDICAR NOME DO COORDENADOR, quando em funcionamento), realiza/realizará (FREQUÊNCIA, expl.: mensal) a distribuição dos Imunobiológicos recebidos/que serão recebidos a partir da (NOME DA CENTRAL), regularmente (INDICAR PERÍODO, expl.: primeira quinzena do mês). Faço constar que, o histórico da distribuição/planejamento do mês de maior demanda, encontra-se abaixo relacionado:

| QUANTIDADE (X doses de Imunobiológicos distribuído no mês Y de maior demanda) | DATA (mês/ano) | ORIGEM | DESTINO | DISTÂNCIA (Km) |
|---|---|-------------------------------|--|----------------|
| 10.000 doses | Mês de maior demanda/ ano anterior à proposta | Central concorrente ao pleito | Central beneficiada com os imunobiológicos | XX Km |

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E/OU COORDENADOR DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÕES)